



PROC. Nº 02086/08

P.L.E. Nº 18/08

Dispõe sobre a criação e organização, no âmbito do Município de Porto Alegre, do Departamento do Programa de Saúde da Família – DPSF, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 AO P.L.E. 18/2008

Acrescenta o § 3º do Artigo 12 do PLE Nº 18/2008 nos seguintes termos:

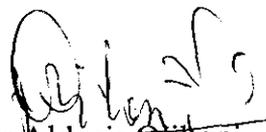
“Art. 12 (...)

§ 3º Os profissionais que desempenhavam suas atividades no Programa de Saúde da Família e, por motivo de licenças previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não lhes foi oportunizado o retorno ao Programa quando da mudança de parceiro e contratação emergencial direta durante o ano de 2007, terão prioridade de contratação, ficando dispensados de se submeter ao concurso público a que se refere este artigo, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições que tenham atuado com sua efetiva supervisão e autorização.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir que os profissionais afastados por licenças previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e que, por este motivo, não lhes foi permitido reassumir suas funções quando da realização de nova parceria do Executivo para o gerenciamento do Programa de Saúde da Família em Porto Alegre.

Sala das sessões, 07 de abril de 2008.


Vereador Aldacir Oliboni